



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 07 de março de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável pela Solicitação: Leonir Biachi

Email: meioambiente@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025
SOLICITAÇÃO: 021 / 2025
PROCESSO(S): 040 / 2025
041 / 2025

Justificativa da Demanda:

Justificamos essa aquisição, pois, este equipamento será utilizado como parte de uma ação voltada à redução de resíduos sólidos em aterros sanitários e ao aproveitamento energético por meio da produção de biogás, conforme previsto no programa ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura por meio do Instrumento de Repasse Nº 4119806/2023. O biodigestor será instalado em uma escola municipal, com o principal objetivo de promover atividades educacionais e pedagógicas, oferecendo aos alunos do município um conhecimento aprofundado sobre o processo de transformação de resíduos.

O biodigestor é um equipamento capaz de produzir biogás e biofertilizante líquido a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos. Dessa forma, nada se perde: cascas de frutas e legumes, por exemplo, deixam de ser descartadas no lixo comum e se transformam em biogás, que pode ser utilizado no preparo da merenda escolar. O biofertilizante líquido gerado pode ser aplicado nas hortas, pomares e jardins da escola.

Essa iniciativa visa incentivar a separação de lixo e o tratamento adequado de resíduos orgânicos, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos sólidos e a redução da emissão de gases de efeito estufa, incluindo o metano. Além disso, o biodigestor desempenha um papel fundamental na promoção da educação e cidadania ambiental, possibilitando conexões com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº009/2025 ficou fracassado, conforme termo de julgamento em anexo, e tendo sido realizada nova pesquisa de preços, constatou-se que o valor lançado no referido Pregão estava incompatível com o praticado em outros municípios em aquisições similares.

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

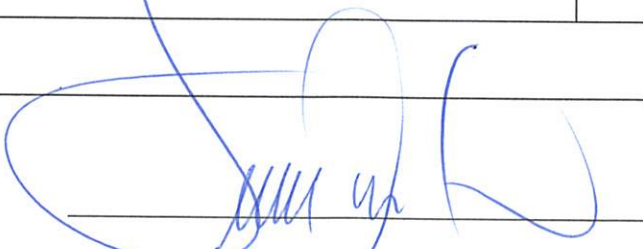
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

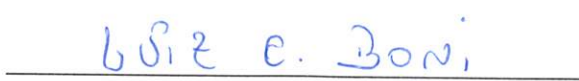
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida	Preço máximo total
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Incluso instalação.	1	Un.	R\$ 25.042,16
TOTAL					R\$ 25.042,16


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 020/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme definido na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX.

1.2. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificamos essa aquisição, pois, este equipamento será utilizado como parte de uma ação voltada à redução de resíduos sólidos em aterros sanitários e ao aproveitamento energético por meio da produção de biogás, conforme previsto no programa ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura por meio do Instrumento de Repasse Nº 4119806/2023. O biodigestor será instalado em uma escola municipal, com o principal objetivo de promover atividades educacionais e pedagógicas, oferecendo aos alunos do município um conhecimento aprofundado sobre o processo de transformação de resíduos.

3.2. O biodigestor é um equipamento capaz de produzir biogás e biofertilizante líquido a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos. Dessa forma, nada se perde: cascas de frutas e legumes, por exemplo, deixam de ser descartadas no lixo comum e se transformam em biogás, que pode ser utilizado no preparo da merenda escolar. O biofertilizante líquido gerado pode ser aplicado nas hortas, pomares e jardins da escola.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.3. Essa iniciativa visa incentivar a separação de lixo e o tratamento adequado de resíduos orgânicos, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos sólidos e a redução da emissão de gases de efeito estufa, incluindo o metano. Além disso, o biodigestor desempenha um papel fundamental na promoção da educação e cidadania ambiental, possibilitando conexões com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia.

4. ÁREAS REQUISITANTES

4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Departamento de Meio Ambiente considerou o convenio firmado com a Itaipu Binacional sob o programa Itaipu Mais Que Energia para o ano de 2024.

5.2. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela a seguir:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo	1	Un.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		digital); Garantia: mínimo 12 meses.		
		Incluso a instalação.		
TOTAL				

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$25.042,16 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

6.2 O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade e contratações de outros entes públicos, dos quais originaram o preço médio.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa Contratada para o fornecimento do Biodigestor deverá:

7.1.1. Entregar materiais de primeira qualidade e deverão obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ABNT NR ISSO 23590 – REQUISITOS DO SISTEMA DE BIOGÁS CASEIRO – PROJETO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

7.1.2. Os BIODIGESTOR fornecidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

7.1.3. Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega;

7.1.4. Arcar com as despesas necessárias de instalação do equipamento.

7.1.5. A empresa vencedora será responsável pela instalação e entrega em funcionamento o equipamento de biodigestor.

7.1.6. Fornecer calendário de manutenções preventivas do equipamento.

7.1.7. Realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

7.1.8. A empresa deverá conceder garantia mínima de 12 meses do biodigestor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da funcionalidade.

7.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria requerentes ou em outro setor conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

7.4. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente.

7.6. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DO PREÇO

9.1. A solução para a necessidade da administração só pode se dar através da contratação de empresa para o fornecimento e instalação de um biodigestor com características citadas no presente estudo técnico preliminar e no termo de referência em anexo.

9.2 Considerando que o Pregão Eletrônico nº009/2025 ficou fracassado, conforme termo de julgamento em anexo, e tendo sido realizada nova pesquisa de preços, constatou-se



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que o valor lançado no referido Pregão estava incompatível com o praticado em outros municípios em aquisições similares.

9.3 Diante disso visando garantir a celeridade e efetividade da contratação a Administração opta pela Dispensa de Licitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Para a solução em questão não será adotada o parcelamento do contrato, visto que se trata de apenas um item, o qual terá aquisição imediata.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A aquisição do biodigestor trará inúmeras vantagens para o ambiente onde este será implantado, visto que, o mesmo terá cunho educacional, onde os alunos do local irão aprender o funcionamento dele, além dos ensinamentos sobre o correto manejo dos rejeitos sólidos. Também, será utilizado como uma ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético devido a produção de biogás.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade. Sendo assim, seguindo as normas e legislações vigentes na data da execução, visando o menor impacto ambiental possível.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Em sede conclusiva do presente estudo, temos a viabilidade de realização de licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço, no regime de contratação unitário, visando a aquisição de um biodigestor de pequeno porte para atender as demandas da administração municipal nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Planalto – PR, 17 de março de 2025.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Leonir Bianchi.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justificamos essa aquisição, pois, este equipamento será utilizado como parte de uma ação voltada à redução de resíduos sólidos em aterros sanitários e ao aproveitamento energético por meio da produção de biogás, conforme previsto no programa ITAIPU Mais que Energia, celebrado com esta prefeitura por meio do Instrumento de Repasse Nº 4119806/2023. O biodigestor será instalado em uma escola municipal, com o principal objetivo de promover atividades educacionais e pedagógicas, oferecendo aos alunos do município um conhecimento aprofundado sobre o processo de transformação de resíduos.

4.2. O biodigestor é um equipamento capaz de produzir biogás e biofertilizante líquido a partir da digestão anaeróbia de resíduos orgânicos. Dessa forma, nada se perde: cascas de frutas e legumes, por exemplo, deixam de ser descartadas no lixo comum e se transformam em biogás, que pode ser utilizado no preparo da merenda escolar. O biofertilizante líquido gerado pode ser aplicado nas hortas, pomares e jardins da escola.

4.3. Essa iniciativa visa incentivar a separação de lixo e o tratamento adequado de resíduos orgânicos, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos sólidos e a redução da emissão de gases de efeito estufa, incluindo o metano. Além disso, o biodigestor desempenha um papel fundamental na promoção da educação e cidadania ambiental,

3021

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

possibilitando conexões com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia.

5. DA MODALIDADE

5.1. A presente aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

5.2. Conforme Art. 75 da Lei 14.133/21 É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...]

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

5.3 Considerando que o Pregão Eletrônico nº009/2025 ficou fracassado, conforme termo de julgamento em anexo, e tendo sido realizada nova pesquisa de preços, constatou-se que o valor lançado no referido Pregão estava incompatível com o praticado em outros municípios em aquisições similares.

5.4 Diante disso visando garantir a celeridade e efetividade da contratação a Administração opta pela Dispensa de Licitação.

6. OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida	Preço máximo total
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás;	1	Un.	R\$ 25.042,16



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Incluso instalação.			
TOTAL					R\$ 25.042,16

7. VALOR:

7.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$25.042,16 (Vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

7.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade e contratações de outros entes públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução para a necessidade da administração só pode se dar através da contratação de empresa para o fornecimento de um biodigestor com características citadas no presente documento incluindo a instalação do mesmo.

9. CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA:

9.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, após a Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa.

9.2. O objeto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: Rua Paraná, 1450, Escola Municipal Láudio Afonso Heinen, Centro, CEP 85.750-000, Planalto – PR.

9.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Local e prazo de entrega dos objetos;

e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

9.4. Entregar materiais de primeira qualidade e deverão obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ABNT NR ISSO 23590 – REQUISITOS DO SISTEMA DE BIOGÁS CASEIRO – PROJETO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

9.5. O BIODIGESTOR fornecido estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações.

9.6. Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega.

9.7. Arcar com as despesas necessárias de instalação do equipamento.

9.8. A empresa vencedora será responsável pela instalação e entrega em funcionamento o equipamento de biodigestor.

9.9. Fornecer calendário de manutenções preventivas do equipamento.

9.10. Realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

9.11. A empresa deverá conceder garantia mínima de 12 meses do biodigestor.

9.12. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos e acessórios fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

9.13. Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da Contratada. É vedado à Contratante procedimentos de manutenção, principalmente quando envolver riscos ao equipamento e acessórios durante o prazo de garantia.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.14. A assistência técnica dos equipamentos e acessórios será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos e acessórios, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

9.15. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

9.16. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

9.17. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

9.18. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá desconectar os equipamentos ou desinstalar os acessórios que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

9.19. Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

11.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

30 mi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Fiscalização

12.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.7. Gestor do Contrato:

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

3 ONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) FISCAL DO CONTRATO: Cezar Augusto Soares.

12.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

13.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos Instrumento de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

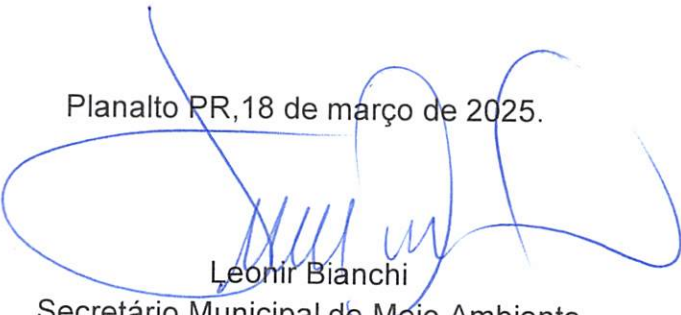
Praça São Francisco de Assis, 1583

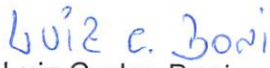
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Repasse Nº 4119806/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03421	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.01850

Planalto PR, 18 de março de 2025.


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4119806/2023**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE PLANALTO, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MÂRCOS REBELO LOPES, CPF nº 098.694.197-20, residente e domiciliado(a) em Rua José Loureiro, 195, 15º andar - Ed. Sede I - Curitiba - PR, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3579-P, folha 113, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PLANALTO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Boni, CPF nº 747.491.029-20, residente e domiciliado(a) em Rua Paraná, 2058, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.349.730,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.499.700,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1256, conta nº 006.71079-7.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 24 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça São Francisco de Assis, 1583 - Centro - CEP 85750-000 - Planalto - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: carla_mombach@hotmail.com; boni.boni1968@gmail.com; isabela@projetoscomm.com.br; financeiro@planalto.pr.gov.br; planalto@rline.com.br; financeiro@planalto.pr.gov.br; roberto.goergen@planalto.pr.gov.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser

- executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
- III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
 - IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
 - XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
 - XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
 - XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;

- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;
- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
- II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
- IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.

5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.

5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.

5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.

5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINÁRIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores

de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;
- d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,

exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;

- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Instrumento de Repasse

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS REBELO LOPES
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://www.caixa.gov.br/informacoes-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS BONI
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://www.caixa.gov.br/informacoes-digital>



Assinatura da CONTRATANTE
Nome: MARCOS REBELO LOPES
CPF: 098.694.197-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LUIZ CARLOS BONI
CPF: 747.491.029-20

Licitação Planalto - Fernanda

De: Comercial - GaiaTec Sistemas <comercial@gaiatecsistemas.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de março de 2025 09:26
Para: Licitação Planalto - Fernanda; meioambiente@planalto.pr.gov.br; educacao@planalto.pr.gov.br
Cc: Cassio Ribeiro B. - GaiaTec Sistemas
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PLANALTO PR
Anexos: PCS 651 (PM PLANALTO-PR) - INSTALAÇÃO GT-BIODIGEST 8m³.rev01.pdf; PCM 2332 (PM PLANALTO-PR) - GT-BIODIGEST 8m³.rev01.pdf; GT-BIODIGEST (Biodigestor Autossuficiente) - Catalogo Informativo.pdf; GT-BIODIGEST - Instalações.pdf; Apresentação - Contrato de Serviços de Manutenção - GT-BIODIGEST.pdf

Prezada Fernanda e Administração do Município de Planalto – Paraná, boa tarde!
Agradecemos pela oportunidade de ofertar nossas soluções!

Conforme solicitado, encaminhamos as propostas atualizadas, juntamente com os demais anexos referentes ao biodigestor autossuficiente GT-BIODIGEST, da GaiaTec Sistemas, para atendimento ao Convênio ITAIPU.

- **PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2332 (Atualizado)** – Proposta de Fornecimento do Biodigestor
- **PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇOS Nº 651 (Atualizado)** – Proposta de Serviço de Instalação (**Considerar também esta proposta caso incluam o serviço de instalação**)
- **Catálogo Informativo & Técnico**
- **Algumas Instalações do GT-BIODIGEST.**
- **Apresentação de Contrato de Serviços de Manutenção**

Ressaltamos alguns pontos também relevantes sobre nossa proposta e a empresa GAIATEC SISTEMAS.

- Nossa empresa não se enquadra como EPP ou ME. Por isso, solicitamos que a licitação permita ampla concorrência, garantindo nossa participação no processo.
- Gostaria de ressaltar que o modelo que estamos oferecendo não apenas atende, mas excede todas as exigências de referência da ITAIPU. Trata-se de um produto com características superiores às solicitadas, garantindo assim o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas. Inclusive, foi aprovado e adjudicado em outras licitações contempladas pelo mesmo convênio, reforçando sua qualidade e conformidade.
- Conformidade com as normas vigentes
- **Caso seja necessário incluir o serviço de instalação, considerar a proposta de serviços nº 651.**

CONHEÇA NOSSA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO & ACOMPANHAMENTO!

Além da proposta, anexamos também nossa **Apresentação para Contratos de Serviços**, que incluem **manutenção, diagnósticos e acompanhamento do biodigestor**.

O objetivo desse contrato é garantir e oferecer:

- Eficiência e segurança do sistema.
- Acompanhamento técnico e diagnósticos.
- Manutenções essenciais.
- Capacitar e acompanhar os responsáveis para a operação adequada ao longo das visitas.
- Palestras educativas sobre biodigestores, biogás e sustentabilidade para os alunos.
- Outros serviços fundamentais para melhorar a eficiência e garantir a segurança e o bom uso do sistema.

Essas palestras são voltadas para escolas e comunidades, conscientizando crianças e demais interessados sobre os benefícios ambientais e sociais dessa tecnologia.

Dessa forma, ajudamos o município a se tornar um exemplo em práticas sustentáveis, contribuindo diretamente para a redução de resíduos orgânicos em aterros, a preservação do meio ambiente e o combate às mudanças climáticas.

Acreditamos que esse serviço é essencial para engajar a comunidade e fortalecer a infraestrutura da cidade, promovendo um impacto positivo duradouro.

■ Entre em contato para saber mais!

Estamos à disposição para apresentar todos os benefícios e esclarecer dúvidas.

Atenciosamente,

Departamento Comercial

@gaiatecsistemas

(11) 2207-1933

(11) 2207-1986

comercial@gaiatecsistemas.com.br



www.gaiatecsistemas.com.br

De: Licitação Planalto - Fernanda <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2025 16:59

Para: Comercial - Gaiatec Sistemas <comercial@gaiatecsistemas.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PLANALTO PR

Boa tarde, segue em anexo solicitação de orçamento para aquisição de Biodigestor (instalado).
A aquisição será por meio de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente

Fernanda

Departamento de Licitações de Planalto-PR.

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2332CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933**Informações do Cliente****MUNICIPIO DE PLANALTO**

Contato: Luiz Carlos Boni - Secretaria de Meio Ambiente

CNPJ: 76.460.526/0001-16

PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 - CENTRO

Planalto - PR - CEP: 85750-000

Telefone: (46) 99106-0727

Email: planalto@rlne.com.brEmail: meioambiente@planalto.pr.gov.brEmail: agricultura@planalto.pr.gov.brEmail: educacao@planalto.pr.gov.brEmail: licitacao@planalto.pr.gov.brEmail: adm@planalto.pr.gov.br**Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL**

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unid. (R\$)	Valor Total (R\$)
BG.3.BD.GBS.00 .8	BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE, MODELO GT-BIODIGEST 8m³ O Sistema GT-BIODIGEST é um biodigestor autossuficiente projetado para converter resíduos orgânicos em biogás e biofertilizantes de forma eficaz. Sua estrutura combina um gasômetro e um biodigestor em uma única câmara, fabricada com lona náutica HDPE altamente resistente à corrosão e vazamentos. Este sistema completo inclui todos os acessórios e componentes necessários para garantir seu funcionamento adequado, segurança e eficiência. Entre os acessórios fornecidos estão filtros e materiais de segurança, um fogareiro, conexões, tubos, mangueiras e outros dispositivos projetados para otimizar a instalação e a operação do sistema. * CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS * - Dimensões montado: 4500x1400x1400mm (CxLxA); - Volume do sistema: 8m³; - Volume total: 8000L; - Volume do tanque de gás (gasômetro): 3000L; - Volume do tanque do digestor (biodigestor): 5000L; - Peso equipamento cheio: +/- 5000kg; - Material: Lona náutica de múltiplas camadas, de polietileno de alta densidade (HDPE). Material reconhecido por sua durabilidade, resistência à corrosão e capacidade de manter uma vedação eficaz contra vazamentos de gás; - Design e Construção: Sistema com design eficiente, composto por gasômetro e biodigestor integrados em uma câmara única; - Capacidade máxima de resíduos de alimentos/dia: 40L (restos de alimentos); - Capacidade máxima de resíduos de animal/dia: 120L (esterco); - Pressão máxima: até 20mbar; - Construção única com atendimento as normas vigentes; - Sem necessidade de energia elétrica para seu funcionamento; - Montagem fácil e operação simplificada. * EFICIÊNCIA DO SISTEMA *	3925.10.00	1,00 UN	15.142,1600	15.142,16

Subtotal: 15.142,16

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2332

 CNPJ: 06.176.620/0001-62
 Inscrição Estadual: 117040163116

 R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
 PARQUE NOVO MUNDO
 São Paulo - SP - CEP: 02188-040
 Telefone: (11) 2207-1933

Itens do(a) PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL

Código	Descrição	NCM	Quant.	Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	- Aproveitamento do biogás (Fogareiro): Até 8h/dia de cocção no fogareiro; - Aproveitamento do biogás (Lamparina): Até 10h/dia de iluminação na lamparina; - Aproveitamento do biofertilizante: Até 160L/dia; * COMPOSIÇÃO / CONJUNTO * - 1 Sistema GT-BIODIGEST de 8m³; - 1 Funil para entrada dos resíduos; - 1 Barra de vedação e inserção dos resíduos; - 1 Conjunto de tubos para descarga dos resíduos e dos biofertilizantes; - 1 Fogareiro alimentado a biogás; - 20 metros de tubulação de gás externa; - 5 metros de mangueira flexível de gás interna; - 1 Filtro de carvão ativado para purificação do gás; - 1 Desumidificador; - 1 Válvula de segurança; - Conjunto de sacos de pano e cordas; - Conjunto de conexões para montagem do biodigestor e dos acessórios; - Manual de de instalação e operação do biodigestor (digital);				
Subtotal:					15.142,16
IPI:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					15.142,16

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	11/04/2025
Valor (R\$)	15.142,16

Outras Informações
PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL - incluído em: 26/08/2024 às 12:35:16

Previsão de Faturamento: 12/03/2025

Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Informar se a empresa é contribuinte de ICMS ou não, caso seja a proposta poderá ter revisão comercial.
- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- Esta proposta está relacionada à proposta comercial de serviço PCS 651, e está diretamente relacionada à esta proposta comercial de material nº PCM 2332.
- Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa não se enquadra como EPP/ME. Portanto, solicitamos que, caso seja iniciado um processo de licitação, ele seja conduzido como uma ampla disputa, garantindo assim nossa possibilidade de participação no processo.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS

PROPOSTA COMERCIAL DE MATERIAL Nº 2332

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA:

CIF - Por conta do remetente (Gaiatec Sistemas)

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: ICMS: 18% - IPI: 00% - PIS: 0.65% - COFINS: 3.00% - Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: Até 90 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

Nota: Em caso de eventualidades decorrentes de força maior que impactem o cumprimento do prazo de entrega, a Gaiatec Sistemas não poderá ser responsabilizada ou penalizada. Tais situações fogem ao controle da empresa e, portanto, qualquer necessidade de alteração no prazo deverá ser acordada entre as partes, considerando a natureza imprevisível dos eventos que ocasionaram o atraso.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

- O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.ª

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

O fornecedor não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, especiais ou punitivos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações ou qualquer outro dano financeiro resultante do uso, incapacidade de uso ou falha do produto, exceto nos casos em que tais limitações forem expressamente proibidas pela legislação aplicável.

A responsabilidade total do fornecedor por quaisquer danos ou perdas relacionadas à venda do produto, incluindo reivindicações contratuais, extracontratuais ou de outra natureza, será limitada ao valor total pago pelo comprador pelo produto que deu origem à reclamação. Esta limitação de responsabilidade é aplicada na extensão máxima permitida pela lei vigente.

O fornecedor se responsabiliza exclusivamente pelos vícios de qualidade que tornem o produto inadequado ao uso ao qual se destina ou que comprometam significativamente seu valor comercial. A garantia cobre apenas defeitos originados de falhas de fabricação ou materiais defeituosos, desde que o produto tenha sido utilizado conforme as especificações técnicas, normas aplicáveis e instruções fornecidas.

O fornecedor não se responsabiliza por danos ou falhas resultantes de uso indevido, instalação inadequada, falta de manutenção preventiva, modificações não autorizadas, manuseio inadequado, exposição a condições ambientais adversas não recomendadas, ou qualquer outro uso fora das recomendações fornecidas no manual do produto.

A garantia será invalidada caso o produto seja submetido a condições de operação não previstas, tais como pressões, temperaturas ou atmosferas corrosivas além dos limites especificados, bem como a manipulação por profissionais não qualificados ou a utilização de peças de reposição não autorizadas.



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 651

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE PLANALTO

Contato: Luiz Carlos Boni - Secretaria de Meio Ambiente

CNPJ: 76.460.526/0001-16

planalto@rine.com.br
meioambiente@planalto.pr.gov.br
agricultura@planalto.pr.gov.br
educacao@planalto.pr.gov.br
licitacao@planalto.pr.gov.br
adm@planalto.pr.gov.br

PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583

CENTRO - Planalto - PR - CEP: 85750-000

Telefone: (46) 99106-0727

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Inscrição Estadual: 117040163116

Inscrição Municipal: 3.312.074-9

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22

PARQUE NOVO MUNDO

São Paulo - SP - CEP: 02188-040

Telefone: (11) 2207-1933

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE	1,00	9.900,00	9.900,00
Modelo: GT-BIODIGEST 8.0			
Marca: GAIATEC SISTEMAS			

Composição dos Serviços:

- Instalação Completa do Biodigestor
- Mobilização e acompanhamento de técnico especializado durante a instalação
- Treinamento e Capacitação abrangendo instalação, acessórios, funcionamento e operação do sistema
- Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós-instalação

Exigências para Instalação - Responsabilidade do Cliente:

1. Local adequado - Deve ser plano, nivelado, arejado e com ampla exposição solar
2. Espaço suficiente - A área deve comportar as dimensões do equipamento escolhido
3. Ambiente desobstruído - O local deve estar limpo, livre de obstáculos e de fácil acesso
4. Distância do fogareiro - O biodigestor deve ser instalado a no máximo 20 metros do local onde o biogás será utilizado
5. Presença dos responsáveis - É imprescindível o acompanhamento da equipe responsável durante a instalação
6. Atendimento às exigências - O local deve cumprir todas as orientações e requisitos técnicos especificados no documento de instalação
7. Tempo estimado - A instalação de cada biodigestor leva de 1 a 2 dias

Informações Adicionais:

- O serviço de instalação inclui exclusivamente a montagem do equipamento. Qualquer obra civil ou adequações no local são de responsabilidade do cliente e devem ser providenciadas previamente.

Garantimos um processo de instalação eficiente, seguro e alinhado com as melhores práticas sustentáveis! (Cód. 07285)

Total: 9.900,00

Total do ISS: 0,00

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	11/04/2025
Valor (R\$)	9.900,00

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 651

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO - incluído em: 26/08/2024 às 12:35:23

Previsão de Faturamento: 12/03/2025

Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.

Esta proposta refere-se exclusivamente à execução do serviço de instalação do biodigestor e não inclui o fornecimento de materiais. Vale destacar que esta proposta está vinculada à Proposta Comercial de Material 2332.

- Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa não se enquadra como EPP/ME. Portanto, solicitamos que, caso seja iniciado um processo de licitação, ele seja conduzido como uma ampla disputa, garantindo assim nossa possibilidade de participação no processo.

- Caso seja necessário incluir a instalação dos biodigestores no projeto, considerar a esta proposta/orçamento.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS

MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA: CIF - Por conta do remetente.

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: Até 90 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.

- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br

- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem a garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.

b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.

c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.ª

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS - INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR

O serviço de instalação do biodigestor abrange exclusivamente a montagem do equipamento, não incluindo qualquer tipo de obra civil ou adequações no local. Isso significa que não estão contemplados obras civis, tais como: Construção de bases ou fundações; Terraplanagem do terreno; Escavações para instalação de tubulações; Adequações em eletrodutos e gasodutos já existentes; Demais intervenções estruturais.

Portanto, o local deve estar 100% preparado e pronto para que a instalação seja realizada sem contratempos. Para garantir que tudo ocorra conforme o planejado, é essencial que seja feito um estudo prévio das exigências técnicas que o local deve atender. Recomendamos que já esteja definido:

O projeto detalhado do local de instalação;

A disposição das tubulações e conexões necessárias;

A instalação prévia de todos os acessórios essenciais para o funcionamento adequado do biodigestor.



PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 651

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Dessa forma, garantimos uma instalação segura, eficiente e dentro do cronograma previsto.

- Para a instalação do biodigestor, é necessária a escolha de um local plano, nivelado, arejado, com ampla exposição solar
- É necessário que a área escolhida esteja totalmente liberada, limpa e de fácil acesso;
- O local escolhido deve estar em uma distância de até 20 metros do local de instalação do fogareiro.

MAPA COMPARATIVO DE VALOR

ITEM	QUANT	GAIATEC	F MARCIO	BIOMOVEMENT	ASTORGA	MATELANDIA	DOIS VIZINHOS	ASSIS
Biodigestor + instalação	1	25.042,16	25.300,00	25.700,00	22.765,22	23.800,00	24.645,00	22.973,17

FONTES

Gaiatec Comercio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil CNPJ: 06.176.620/0001-62

Biomovement Ambiental Ltda CNPJ: 05.573.061/0001-61

F Marcio Brito de Lima Ltda CNPJ: 23.103.410/0001-63

Município de Assis Chateaubriand - Contrato nº 016/2025 - Dispensa Eletrônica nº 020/2024

Município de Matelândia - Contrato nº 143/2024 - Pregão Eletrônico nº 063/2024

Município de Dois Vizinhos - Contrato nº 045/2025- Pregão Eletrônico nº 115/2024

Município de Astorga - Contrato nº 031/2025 - Dispensa Eletrônica nº 001/2025

Licitação Planalto - Fernanda

De: Márcio Brito <mrbrito625@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de março de 2025 10:37
Para: Licitação Planalto - Fernanda
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PLANALTO-PR
Anexos: Proposta - MUNICIPIO DE PLANALTO.pdf

Segue orçamento solicitado.

Contato

Nome: Márcio Brito

Email: mrbrito625@gmail.com

 **Empresa:** ALPHA E OMEGA

Tel: 69 98165- 9292

Porto Velho - RO

Em qua., 12 de mar. de 2025 às 09:03, Licitação Planalto - Fernanda <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo solicitação de orçamento para aquisição de um biodigestor + instalação.

O mesmo será adquirido por meio de Dispensa de Licitação.

 Att

Fernanda

Departamento de Licitações de Plaalto-PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 9555-8100 - Fax (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

cep 85750-000 Planalto-PR

1. Razão Social da Empresa: F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA

2. CNPJ Nº: 23.103.410/00001-63

3. Inscrição Estadual: 00000005934214

4. Inscrição Municipal: 32556/2024

5. Endereço: Rua Major Amarante N° 210 Bairro Panair Porto Velho/RO E-mail: mrbrito625@gmail.com

6. Telefone: 69 9 8165-9292.

7. Validade da Proposta: 90 dias (NOVENTA) (DIAS)

8. Banco: Banco Do Brasil Agência: 2290-x Conta Bancária: 79960-2

9. Representante da empresa: FRANCISCO MARCIO BRITO DE LIMA.

10. Cargo: PROPRIETARIO RG: 1122302 CPF: 011.458.402-80

11. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é RONDÔNIA

12. Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta relativa a O objeto da licitação é para aquisição de um biodigestor.

Lote Nº	Especificações	Uni d.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Incluso a instalação do biodigestor. Marca: Alphabiogás	01	R\$ 25.300,00	R\$ 25.300,00

Valor Total Global R\$ 25.300,00

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

000041



Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A entrega dos produtos deverá ser executada em até 30 dias após a ordem de compra, contados do (a) emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

Caso nos seja adjudicado o objeto do pregão eletrônico, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome completo: Francisco Márcio Brito De Lima

Endereço: R. Principal CEP: 76810-160

Cidade: Porto Velho CPF: 011.458.402-80

RG: 1122302 SSP/RO

Naturalidade: Rondônia

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

E-mail: mrbrito625@gmail.com

Porto Velho/RO, 13 de março de 2025

Francisco Márcio Brito De Lima

Proprietário

RG 1122302

000042

Licitação Planalto - Fernanda

De: Ricardo F Oliani - B2S <edit@biomovement.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 15:35
Para: Licitação Planalto - Fernanda
Cc: leandro@biomovement.com.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: ABNT23590.pdf; Carta Patente PI 112019026774-3.pdf; CertificateofConformity_27.pdf; DeclaracaoExclusividade_991483maio2025.pdf; DescritivoHB7.0_Homebiogas_2025.pdf; ExclusivityLetter_Homebiogas_Biomovement_2025.pdf; 3159_Planalto.pdf; 3158_Planaltoinst.pdf

Boa tarde Fernanda

Agradecemos pelo seu interesse nos biodigestores Homebiogas, distribuídos exclusivamente no Brasil pela Biomovement Ambiental Ltda. Em anexo apresentamos a proposta de orçamento detalhada e enviamos em anexo descritivo do Produto Homebiogas HB 7.0

Destacamos que a Biomovement Ambiental Ltda. detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores Homebiogas no Brasil. Essa exclusividade está respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade quando o objeto do contrato for o fornecimento de bens ou serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por um único fornecedor. Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior, ressaltamos que os nossos Biodigestores da Marca Homebiogas já foram implementados com sucesso em diversos municípios por meio de processos de inexigibilidade. Essas implementações têm contribuído de forma expressiva para a geração de energia limpa, tratamento de resíduos e melhoria ambiental nessas localidades.

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham as seguintes certificações e documentações:

1. Certificação ISO 9.000:2015
2. Certificação ISO 14.000:2015
3. Certificação ISO / ABNT 23590:2020 - Household biogas system requirements (ABNT NBR 23590:2022)
4. Patente PCT/IB2013/061160
5. Patente no Brasil BR 112019026774-3 A2
6. Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements
7. Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
8. Ex-tarifário NCM 8479.89.99 - EX 605 válido até 31/12/2025
9. Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
10. Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61 fornecida pela Homebiogas Ltd
11. Declaração de Exclusividade D.E. nr. 991483 da Associação Comercial de São Paulo/SP
12. Garantia de fábrica de 24 (meses)
12. Suporte online durante o período de vida útil do produto

Toda essa documentação pode ser encaminhada ao seu jurídico para que possam avaliar o melhor formato de aquisição, só solicitar que enviamos

Quanto à contratação de instalação, oferecemos treinamento para uso, alimentação e manutenção dos equipamentos. Os biodigestores da Homebiogas são constituídos por duas câmaras independentes; uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV para o processo de biodigestão de resíduos orgânicos, e uma segunda câmara interligada, servindo como reservatório do biogás produzido. Destacamos o sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão e o

mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos, além do mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, agendar reuniões presenciais ou virtuais e ajustar a quantidade da proposta conforme suas necessidades específicas.

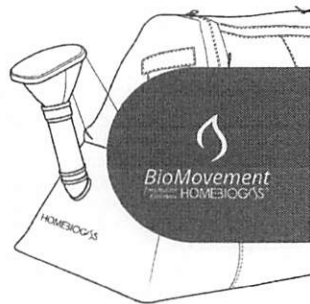
Caso necessite de qualquer outra informação e/ou documentação só solicitar, agradecemos a oportunidade

Atenciosamente

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Ricardo Oliani
Social

+55 11 97600-3008
edit@biomovement.com.br
homebiogas.com.br



Em 17/03/2025 10:32, Licitação Planalto - Fernanda escreveu:

Bom dia,
Segue em anexo solicitação de orçamento para aquisição com instalação de um biodigestor de pequeno porte.
A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,
Fernanda
Setor de Licitações de Planalto-PR

Proposta Nº 3158

Para

Município de Planalto/PR
CNPJ: 76460526000116,
PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583, CENTRO
85750000 - Planalto, PR
Celular: (46) 9906-3012, meioambiente@planalto.pr.gov.br

Número da Proposta	3158
Data	17/03/2025

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Fernanda Setor de Licitações

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUPORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Serviço de Instalação do HB 7.0

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Validade da proposta: 60 dias

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C-004/24
- Certificate of Liability Insurance ACORD 25(2010/25) - Policy Number 2300226
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 991483 da Associação Comercial de São Paulo/SP

000045

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	10.300,00	0,00	10.300,00

Atenciosamente,
Sarita Toledano - Sócia Administradora



Proposta Nº 3159

Para

Município de Planalto/PR
CNPJ: 76460526000116,
PC SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583, CENTRO
85750000 - Planalto, PR
Celular: (46) 9906-3012, meioambiente@planalto.pr.gov.br

Número da Proposta	3159
Data	17/03/2025

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: Fernanda - Setor de Licitações

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG70	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; volume do tanque de gás: 2.500L; volume do tanque do biodigestor: 4.300L; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a). São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements - Certificante No: GPSD/A-C-004/24
- Certificate of Liability Insurance ACORD 25(2010/25) - Policy Number 2300226

000047

- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 991483 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	0,00	15.400,00	0,00	15.400,00

Atenciosamente,
Sarita Toledano - Sócia Administradora

ASSINADO DIGITALMENTE
SARITA TOLEDANO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarita.gov.br/assinador-digital/>



000048



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2025

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 1.222/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E A EMPRESA FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, por intermédio do(a) Departamento de Licitações, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Luis Carlos Turatto, portador da Matrícula Funcional nº 19023-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.245.069/0001-52, sediado(a) na Rua Central, 615, Cajazeiras, na cidade de Fortaleza - CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Mauricio Diaz, CPF 128.xxx.xxx-73, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.222/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90115/2024 ou 115/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de um biodigestor de pequeno porte com instalação inclusa em uma escola municipal com recurso oriundo do Instrumento de Repasse nº 4107207/2023- programa Itaipu Mais que Energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do Produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	29832683	BIODIGESTOR- PEQUENO PORTE BIODIGESTOR- PEQUENO PORTE NOVO, com as seguintes características: dimensões 400 X 170X 130 cm, volume do sistema 6,8 m³ volume do tanque de gás 2.500 L: volume do tanque de biodigestor: 4.300 L, peso do equipamento cheio 4,6T, material: lona de polietileno com proteção UV; entrada máxima de resíduos da cozinha de 18 l, produção diária de biofertilizante igual a entrada de resíduos, tempo de chama única acesa até 5 h. O kit de instalação deve conter um fogareiro de biogás de 2 bocas tubulação de gás externa de no mínimo 10 metros e tubulação interna de no mínimo 3 metros, uma pia de entrada com embolo saída combinada de gás e biofertilizante, guia de montagem detalhado impresso e digital, garantia de no mínimo 12 meses, o biodigestor deverá ser instalado no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município e deverá ser realizado um	Gaiatec	UN	1,00	24.645,00	24.645,00

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR

000049



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			treinamento in loco com profissional qualificado pra equipe que ira manipular o equipamento de no mínimo dois turnos, ou seja, para equipe da manhã e da parta da tarde.					
TOTAL								24.645,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.645,00 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Órgão:

13.1.2. Unidade:

13.1.3. Projeto ou Atividade:

13.1.4. Conta de Despesa:

13.1.5. Fonte de Recurso:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Vizinhos, 16 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS
TURATTO O:68111762968
ND: CN=LUIS CARLOS TURATTO, OU=Prefeitura de Dois Vizinhos, OU=Estado do Paraná, CN=BRASIL
O:68111762968
Razão: Eu reutilizo este documento
Localização:
Data: 2025.01.16 11:43:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Luis Carlos Turatto
Prefeito

**MARCUS JOEL DE LIMA
SILVA:02455861309**

Assinado de forma digital por MARCUS
JOEL DE LIMA SILVA:02455861309
Dados: 2025.01.17 13:32:54 -03'00'

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA
Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

CONTRATO N° 143/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 199/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o N° 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, n° 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Maximino Pietrobon**, portador da matrícula funcional n° 282852, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.245.069/0001-52, com sede na Rua Central, 615, Cajazeiras, CEP: 60.864-205, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **Marcus Joel De Lima Silva**, portador(a) do RG n° 200099125804, e inscrito(a) no CPF n° 024.558.613-09, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 199/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 063/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UM BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N°4115606/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MATELANDIA E A ITAIPU BINACIONAL PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**, nas condições estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação e suas especificações:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Unit.	Valor Total
1	Biodigestor de pequeno porte Requisitos técnicos conforme termos do convenio 4115606/2023: Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses; • Deve Atender ABNT NR ISO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro — Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança; • Instalação, entrega técnica e treinamento.	GAIATEC	UN	1.000	23.800,00	23.800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização de aquisição ou serviços, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto obedecerá às condições de prestação de serviços e demais regras elencadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada após a entrega dos objetos e a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

000057



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

serviços e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 25/11/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Valor pactuado poderá ser evisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou dato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. 3

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

000058



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
786	1000218541001820544490520000	3000
786	1000218541001820544490520000	33072

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência;
- c) Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- d) As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- e) Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- f) Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- i) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do 4

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

000059



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- i) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

000060



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.

- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

000061



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **“prática fraudulenta”**: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **“prática colusiva”**: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **“prática coercitiva”**: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **“prática obstrutiva”**: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por



falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste instrumento prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Matelândia-PR, 12 de dezembro de 2024.

MAXIMINO
PIETROBON
40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON 40876365934
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=0212903000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=
RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=
MAXIMINO PIETROBON 40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.12 16:54:50-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
CONTRATANTE
Maximino Pietrobon
Prefeito

FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E
EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE
LTDA
CONTRATADA
Marcus Joel De Lima Silva

GESTOR DO CONTRATO
Ana Paula Nunes Missio



Documento assinado digitalmente
THAYS JULIA DA COSTA
Data: 12/12/2024 17:22:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO
Thays Julia da Costa

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 – CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

CONTRATO Nº. 016/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, Prefeito, brasileiro, casado, residente à Rua Santos Dumont, 247, Centro, cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.937-012, inscrito no CPF sob o nº. ***.420.409-**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **F MÁRCIO BRITO DE LIMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.103.410/0001-63, com sede na Rua Major Amarante, 210, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº. 76.801-004, telefone nº. (69) 98165-9292, e-mail: mrbrito625@gmail.com, representada pelo Senhor **FRANCISCO MÁRCIO BRITO DE LIMA**, Proprietário, portador do CPF nº. ***.458.402-**, residente na Av. Nossa Senhora Aparecida, 2966, Santa Terezina, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº. 83.829-308, vencedora e adjudicatária da DISPENSA supra referido, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto nº. 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 020/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é aquisição e instalação de biodigestor e treinamento, nos termos do convênio firmado entre o município e a Itaipu Binacional, com a finalidade de melhorar a gestão de resíduos orgânicos na Escola municipal Professora Odila de Souza Teixeira.

¹

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS REQUISITOS TÉCNICOS: • VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; • VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000 L; • UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS	36764	UN	1	13.954,00	13.954,00

¹Minuta de contrato elaborada em conformidade com modelo disponibilizado pela advocacia geral da união, disponível em: <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta> em 04/09/2024 às 11h00.

000070



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

	(COZINHA) E/OU ANIMAIS; • MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; • UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; • TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); • FILTRO DE GÁS; • SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; • GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); • GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES: RECOMENDA-SE QUE O EQUIPAMENTO UTILIZE COMO REFERÊNCIA A NORMA ABNT NBR ISO 23590 - REQUISITOS DO SISTEMA DE BIOGÁS CASEIRO — PROJETO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO QUALQUER TIPO DE CERTIFICAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL.					
2	TREINAMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA OS SERVIDORES DA ESCOLA MUNICIPAL	36874	SRV	1	9.019,17	9.019,17
TOTAL.....R\$					22.973,17	

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

000071



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 22.973,17 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/11/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

000072



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

000073



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de *02 (dois) meses*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *02 (dois) meses*.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

000074



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

000075



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

9.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021);

9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

000076



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

9.20 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

000077



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

000078



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Inexecução parcial com retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado por no máximo 30 dias, desde que não cause grave prejuízo à Administração;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

000080



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

000081



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 - caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021);

12.7.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

000082



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

Nota de Empenho:

Órgão	Unid	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
26	0301	18	541	1200	2	17	12178	339039999900	555
26	0301	18	541	1200	2	17	14366	339039999900	21083

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº.14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

000083



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 020/2024

art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Assis Chateaubriand - PR, **7 de fevereiro de 2025.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Marcel Henrique Micheletto

Prefeito

CONTRATANTE

F MARCIO BRITO DE
LIMA
LTDA:2310341000016
3

Assinado de forma digital por
F MARCIO BRITO DE LIMA
LTDA:23103410000163
Dados: 2025.02.13 11:11:36
-03'00'

F MÁRCIO BRITO DE LIMA LTDA.

Francisco Márcio Brito de Lima

Proprietário

CONTRATADA

Assinado digitalmente por
MARCEL HENRIQUE
MICHELETTO
Papeli: Parto
(CPF 004.420.409-46)
Data: 13/02/2025 11:24:17 -03:00



CAOP/afm/mscs
GCL/erfm

000034



ASTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, na cidade de Astorga/PR., inscrito no CNPJ sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado pela prefeita municipal a Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.410/0001-63, sediada na Rua Major Amarante, nº 210, Bairro Panai, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP: 76801-004, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Francisco Márcio Brito de Lima, Portador do RG nº 1122302 SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF nº 011.458.402-80, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para fornecimento e instalação de um biodigestor, visando atender o Instrumento de repasse firmado entre a ITAIPU e o município de Astorga, Estado do Paraná. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Marca/Espec.
01	371543	Biodigestor contendo: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Para resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Acompanhado de um fogareiro de biogás; • Acompanhado de tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Contendo filtro de gás; • Com saída combinada de gás e fertilizante; • Com guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia de no mínimo 12 meses. Atender a norma ABNT NR ISSO 23590. • Instalação do equipamento e treinamento para os servidores municipais. • Treinamento para servidores deverá explicar a importância da utilização, quais materiais orgânicos serão	Unid.	01	R\$ 22.765,22	AIPHABIOGÁS



ASTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL

		utilizados para a biodigestão, o manejo do solo, o uso do biofertilizante, saneamento ambiental, dimensionamento e condução do Biogás, como é feita a operacionalização do equipamento, condução do biogás e medidas de segurança.				
Valor Total:						R\$ 22.765,22

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$: 22.765,22 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas
 - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.004.04.122.0018.1.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.004.04.122.0018.1.017.4.4.90.52.00.00. - 31072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE CONTRATUAL)

14.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores: Claudio Toshini Myata, e Patrícia Silva Fragas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



ASTORGA

PREFEITURA MUNICIPAL

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2. O Contratado deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

17.3. Deve o Contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

18. CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Astorga/PR., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Astorga, 25 de fevereiro de 2025.

SUZIE
APARECIDA
PUCILLO
ZANATTA:6508
1820997

Assinado digitalmente por SUZIE
APARECIDA PUCILLO
ZANATTA:65081820997
ID: C=BR, O=CP, CN=SUZIE APARECIDA PUCILLO
ZANATTA:65081820997
Data: 2025.02.26 14:21:45-03'00'
Cert: PDF Reader Versão 12.1.1

CONTRATANTE

Suzie Aparecida P. Zanatta
MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR

F MARCIO BRITO DE
LIMA
LTDA:23103410000163

Assinado de forma
digital por F MARCIO
BRITO DE LIMA
LTDA:23103410000163
Dados: 2025.02.26
10:14:14 -03'00'

CONTRATADO

Francisco Marcio Brito de Lima
F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 18 de março de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000094



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 18 de março de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 18/03/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário de Meio Ambiente Leonir Bianchi, no valor total de **R\$25.042,16 (Vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03421	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.01850

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000095



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida	Preço máximo total
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Inclusa instalação.	1	Un.	R\$25.042,16
TOTAL					R\$ 25.042,16

EMPRESA: GAIA TEC Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil
CNPJ Nº. 06.176.620/0001-62

VALOR: R\$ 25.042,16 (Vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03421	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.01850

PRAZO DE ENTREGA: a) O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, após a Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa.

b) O objeto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: Rua Paraná, 1450, Escola Municipal Láudio Afonso Heinen, Centro, CEP 85.750-000, Planalto – PR.

c) A Contratada deverá realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

d) A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 meses do biodigestor.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025

DISPENSA Nº .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR, conforme abaixo segue:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida	Preço máximo total
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;	1	Un.	R\$



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Incluso instalação.			
TOTAL				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03421	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.01850

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, após a Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa.

Parágrafo Segundo - O objeto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: Rua Paraná, 1450, Escola Municipal Láudio Afonso Heinen, Centro, CEP 85.750-000, Planalto – PR.

Parágrafo Terceiro – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

Parágrafo Quarto- O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quinto - Entregar materiais de primeira qualidade e deverão obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ABNT NR ISSO 23590 – REQUISITOS DO SISTEMA DE BIOGÁS CASEIRO – PROJETO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Parágrafo Sexto- O BIODIGESTOR fornecido estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações.

Parágrafo Sétimo – A Contratada deverá fornecer calendário de manutenções preventivas do equipamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - A empresa deverá conceder garantia mínima de 12 meses do biodigestor.

Parágrafo Nono- A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos e acessórios fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo Décimo - A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá desconectar os equipamentos ou desinstalar os acessórios que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Efetuar a entrega e instalação do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência;

e) Arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos bens até o local da entrega.

f) Arcar com as despesas necessárias de instalação do equipamento;

g) Realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

h) Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses do objeto entregue e instalado;

i) Os procedimentos de manutenção são de inteira responsabilidade da Contratada. É vedado à Contratante procedimentos de manutenção, principalmente quando envolver riscos ao equipamento e acessórios durante o prazo de garantia.

j) A assistência técnica dos equipamentos e acessórios será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos e acessórios, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

k) A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

l) O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

m) Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

n) Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá desconectar os equipamentos ou desinstalar os acessórios que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o) Os custos na execução do objeto, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

q) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

r) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

s) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

t) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Cezar Augusto Soares

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

GIAATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 06.176.620/0001-62

NIRE Nº 35.218.980.999

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua dos Camarés, 150, apartamento 133, Bloco 1, no Bairro Carandiru, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 02068-030.

IVETE DIAZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 10.884.150 - 9 SSP/SP e inscrita no CPF / MF sob o nº 032.374.578-41, domiciliada na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, à Rua Augusto Perroni, 356, Butantã, CEP: 05539-020.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GIAATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP - CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.176.620/0001-62, com seu Contrato Social devidamente registrado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.218.980.999 em sessão de 16.03.04, e última alteração devidamente registrada sob o nº 434.229/14-3 em sessão de 20.10.2014, têm entre si justo e contratado e por unanimidade de votos resolver o seguinte:

1 - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os sócios alterarem o objeto social da sociedade, passando a Cláusula IV a vigor com a seguinte redação:

IV - OBJETO SOCIAL

2
000108

000109
00 11 10

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;**
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;**
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas., detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;**
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos, canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;**
- e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;**
- f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;**
- g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;**
- h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;**
- i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;**
- j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros,**

8

2

000109

000110

bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

2 – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 – Vila Regente Feijo – São Paulo / SP – CEP: 03344-020.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999**

I – DENOMINAÇÃO:

1.1 – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GAIATEC**



2
000110

000111

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;

b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;

c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas, detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;

d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

X

2

000111

000112
00 11 16

canos e outros materiais hidráulicos, abrangendo destinação para gás;

e) Locação de equipamentos e prestação de serviços destinados à detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias;

f) Implantação e manutenção de sistemas de climatização ambiental, sistemas de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água), sistemas de controle hidráulico, de perdas e de vazamentos em redes de distribuição de água e sistemas de filtragem de água e líquidos em geral;

g) Serviços de detecção de vazamentos em tubulações de gás, água, combustíveis e calibração de instrumentação;

h) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de variáveis em campo, vazão, pressão, nível, condutividade e outros, com transmissão de dados via celular ou qualquer outro meio de comunicação;

i) Testes de inspeção em redes, tanques ou qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos e perfuração de poços;

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up;

k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;

l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

4.2 – A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

4.3 – Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelo sócio que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

V – CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000

2

000112

000113

(um milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS	N. ° DE QUOTAS	VALOR EM REAIS	% DE PARTICIPAÇÃO
MARCELO DIAZ	999.999	R\$ 999.999,00	99,9999%
IVETE DIAZ	1	R\$ 1,00	0,0001%
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

5.2 – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 40.406 de 10 de janeiro de 2002.

5.3 – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações.

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1 – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

6.2 – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, indicando nome do pretendente e o preço negociado, assistindo ao último prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

6.3 – Findo o prazo para exercício de direito de preferência das quotas, poderá o sócio notificante ceder ou transferir as suas cotas a terceiros nas mesmas condições em que houver sido feita a oferta.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1 – A administração da sociedade será confiada ao sócio **SR. MARCELO DIAZ**, retro

X

2
000113

qualificado, ou a procurador nomeado, com poderes para representar individualmente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques da empresa, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos de administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, nomear procuradores para representar a sociedade onde se fizer necessário, bem como praticar todos atos rotineiros de administração, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

7.2 – Para assinatura de escrituras públicas, contratos de qualquer natureza que visem à aquisição, à alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, ou àqueles que visem a conferir bens e ou créditos transigir, desistir e confessar deverá ter a assinatura de pelo menos dois sócios.

7.3 – Nenhum dos sócios, entretanto, usará a denominação social em negócios estranhos à sociedade, nem em seu favor pessoal, nem de terceiros, sendo terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos em favor, bem como contrair obrigações em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

8.1 – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” ou dividendos de acordo com legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

8.2 - Os valores de retirada de pró-labore e ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

8.3 – Não haverá pagamento de pró-labore, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais.

9.1 – O exercício social poderá ter duração inferior à um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.2 – Além da demonstração de resultado contábil mensal, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e às demais demonstrações contábeis exigidas por lei. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei, as amortizações e provisões, os lucros ou prejuízos apurados

2
000114

0000115

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, exceto se, em caso de lucro, decida os sócios representando a maioria do capital social dar-lhe destinação diversa ou levar a importância à conta de reserva de lucros para posterior utilização.

9.3 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros apurados antecipadamente observando as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

9.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para aprovar as contas do administrador.

X - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, com consenso dos sócios representando a maioria do Capital Social, será nomeado o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houve, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

10.2 - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

10.3 - A exclusão de que trata o item acima será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade devendo o causador ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.

10.4 - O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago conforme item 10.6, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 dias contados da data da referida reunião.

10.5 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria decidida em reunião pelos demais sócios.

10.6 - Em qualquer caso, o pagamento ou reembolso total dos valores devidos ao

X

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 – Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DO FORO

13.1. – Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida

X

Notas
Pessoas
Naturais

JUCESP
09 11 16

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

IVETE DIAZ

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Henrique Rodrigues
RG: 47.758.284-9 - SSP / SP

Nome: Cecília Cardoso Gonçalves
RG: 29.849.879-0 - SSP/SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
Rua Piraussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel: (11) 3819-1188
Oficial: Evandro da Cunha
Reconheço por semelhança o valor econ. e firmas de MARCELO DIAZ e IVETE DIAZ.
São Paulo, 09 de agosto de 2016
Em Testemunho da verdade. Cod. [200900000000146166]
Valido somente com selo de autenticidade, val. 2:166, R\$ 16,30
Selos: Selo(s): 2 Atas: 1021AA0-673327
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" SEM EMISSÃO DE COPIAS
Leandro Gomes de Oliveira
Escritor Autorizado
Subdistrito: Butantã
1021AA0673327

JUCESP
09 NOV 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
DO Nº 473.896/16-3
FLÁVIA R. BRITO RODRIGUES
SECRETARIA GERAL

JUCESP

000117



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.176.620/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2004
NOME EMPRESARIAL GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, partes e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 02.188-040	BAIRRO/DISTRITO PARQUE NOVO MUNDO	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO miura@tradepointconsultores.com.br		UF SP
TELEFONE (11) 5090-1777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 13:49:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.176.620/0001-62
Certidão nº: 86132323/2024
Expedição: 13/12/2024, às 17:03:05
Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.176.620/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120569008-34

Data e hora da emissão 13/12/2024 16:59:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35218980999	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 16/03/2004	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/01/2004	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL GAITEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 06.176.620/0001-62	ENDEREÇO RUA HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASI			NÚMERO 22	COMPLEMENTO		
BAIRRO PARQUE NOVO MUNDO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02188-040	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO					
NOME IVETE DIAZ					
ENDEREÇO RUA AUGUSTO PERRONI			NÚMERO 356	COMPLEMENTO	
BAIRRO BUTANTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05539-020	RG 10884150	
CPF 032.374.578-41	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARCELO DIAZ					
ENDEREÇO RUA GREGORIO MATOS			NÚMERO 99	COMPLEMENTO APTO 103	
BAIRRO VILA REGENTE FEIJO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03344-020	RG 158402686	
CPF 089.228.508-76	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 999.999,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 03/05/2017	NÚMERO 188.803/17-8	

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 24/04/2017. ORDEM DO DIA: EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E AS DEMAIS CONTAS DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DELIBERACAO: OS SOCIOS DELIBERARAM POR UNANIMIDADE, APOS ANALISAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, APROVAR INTEGRALMENTE, SEM RESSALVAS DE QUALQUER NATUREZA, AS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONSTANTES EM BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, ANEXOS DA PRESENTE ATA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218980999
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/01/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254883485, terça-feira, 14 de janeiro de 2025 às 12:18:26.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:53 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **F57C.B458.BAAF.0449**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000123



20/02/2025

0084253773

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9056927**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº: 0084253773



000124



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 65317241

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/02/2025 16:55:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

000125



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0021317 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/

Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Liberação: 06/01/2025

Validade: 05/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:34:23 horas do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9D081E2E

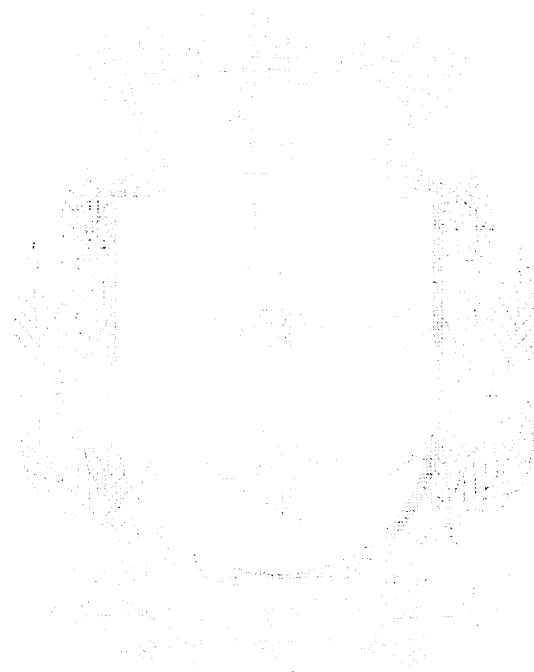
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

000126

Número do Contribuinte: 06.176.620/

Nome do Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Não consta imóvel cadastrado em nome de: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 14:58:18 horas do dia 18/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 6BFF1E1B

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.

000127

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 06/01/2025 14:18:45

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08922850876

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 06176620000162 08922850876

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 117.040.163.116	Situação: Ativo
CNPJ: 06.176.620/0001-62	Data da Inscrição no Estado: 16/05/2005
Nome Empresarial: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	Regime Estadual: RPA
	Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 16/05/2005
CNPJ da Matriz: 06.176.620/0001-62
Porte: Demais
Capital Social: R\$ 1.000.000,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data início do regime: 01/12/2012
Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
032.374.578-41	IVETE DIAZ	Sócio	0,01 %	16/05/2005
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA R AUGUSTO PERRONI				
Nº: 356				
CEP: 05.539-020				
Município: SAO PAULO				
Complemento: CASA				
Bairro: BUNTANTA				
UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (0011)3721-4530				
Fax: 0000-0000				
e-mail:				
089.228.508-76	MARCELO DIAZ	Sócio-Administrador	99,99 %	28/10/2014
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA DOS CAMARES				
Nº: 150				
CEP: 02.068-030				
Município: SAO PAULO				
Complemento: APT: 133; BLOCO: 1;				
Bairro: CARANDIRU				
UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)2207-1933				
Fax: (11)2207-1986				
e-mail: CCARDOSO@GAIATECSISTEMAS.COM.BR				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:	Data da Inscrição no Estado: 16/05/2005
CNPJ: 06.176.620/0001-62	Data Início da IE: 16/05/2005
IE: 117.040.163.116	
NIRE: 35.2.1898099-9	
Situação Cadastral: Ativo	Data Início da Situação: 16/05/2005
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Tipo de Unidade: -	Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não	Desde: 16/05/2005
CPR: 1200	Data Início da CPR: 01/11/2016
CPR-ST:	
CNAE Principal: 26.51-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Data Início do CNAE Prin.: 28/01/2011
CNAE Secundários: 28.69-1/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014

33.12-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.29-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 82.99-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Data Início do CNAE Sec.: 28/01/2011
 Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016
 Data Início do CNAE Sec.: 28/10/2014
 Data Início do CNAE Sec.: 09/11/2016

DRT: DRTC-II - SÃO PAULO

Posto Fiscal: PFC-10 - LAPA

Contabilista

CRC: ISP082446/O-3

CPF/CNPJ: 645.012.728-72

Nome: ANTONIO IOSHIO NAKAMURA

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA SAVERIO MERCADANTE

Nº: 150

CEP: 04.438-150

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)5612-2211

e-mail: antonio.nakamura@uol.com.br

Complemento:

Bairro: VILA DO CASTELO

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA SAVERIO MERCADANTE

Nº: 150

CEP: 04.438-150

Município: SAO PAULO

Telefone: (011)5612-2211

e-mail: antonio.nakamura@uol.com.br

Complemento:

Bairro: VILA DO CASTELO

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Nº: 22

CEP: 02.188-040

Município: SAO PAULO

Referência: FORCA EXPEDICIONARIA

Data de Início do Endereço: 28/01/2011

Complemento:

Bairro: PARQUE NOVO MUNDO

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)5090-1777

Fax:

Telefone 2:

e-mail: miura@tradepointconsultores.com.br

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Nº: 22

CEP: 02.188-040

Complemento:

Bairro: PARQUE NOVO MUNDO

Município: SAO PAULO
Referência: FORCA EXPEDICIONARIA

UF: SP

CETESB

Nº do Protocolo CETESB: 91215127
Nº da Licença CETESB: 33333333

Data do Protocolo: 09/09/2016
Data da Licença: 09/09/2016

Versão: 4.42.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3494700/2025

Válida até: 31/03/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Endereço: Rua HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
02188040 - São Paulo - SP

Número de registro no CREA - SP: 1911095

Data do registro: 04/04/2013

Processo (Sipro): F-000962/2013

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Sem restrições

Objetivo Social:

a) Fabricação de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e outros; b) Comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e outros; c) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros, bem como toda infraestrutura e start-up; d) Locação e detecção de vazamento de água e gás em empresas, condomínios, comércios, distribuidoras e indústrias; e) Operação e instalação de estações de pitometria, hidrometria, meteorologia e soluções integradas para automação industrial e telemetria para monitoramento de transmissão de dados via celular e/ou outro meio de comunicação; f) Implantação e manutenção de sistema de proteção catódica em tubulações enterradas (gasoduto, oleoduto e adutoras de água); g) Testes de inspeção em redes, tanques e qualquer outra obra civil ou mecânica, incluindo dutos; h) Implantação de sistemas de controle hidráulico e de perdas e vazamentos em redes de distribuição de água; i)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3494700/2025 Página 02

Construções de obras civis em sistemas de distribuição de água, gás e outras obras de engenharia. -.-.-.-.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: JORGE CLAUDIO DIAS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5060840162

Registro Nacional: 2612690794

Data de início da responsabilidade técnica: 04/04/2013

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: FERNANDO LUIS DE MACEDO

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5063225440

Registro Nacional: 2608383050

Data de início da responsabilidade técnica: 14/11/2013

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: CÁSSIO RIBEIRO BATISTA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070587319

Registro Nacional: 2619000394

Data de início da responsabilidade técnica: 03/02/2020

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Nome: HENRIQUE GOMES RUANO

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Provisórias do Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3494700/2025 Página 03

Número do Registro (CREASP): 5070033773

Registro Nacional: 2616548089

Data de início da responsabilidade técnica: 28/08/2020

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: f88b1125-fcee-4b70-be35-2c0a9f12f1bd

Situação cadastral extraída em: 06/01/2025 11:06:25

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP NORTE, situada à Rua: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, , SANTANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 02010-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 06 de Janeiro de 2025



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

Contribuinte : GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR 00022

Bairro : PARQUE NOVO MUNDO

CEP : 02188-040

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 16/03/2004

Data de Inscrição : 19/05/2004

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 063.031.0021-1

Última Atualização Cadastral : 12/11/2014

Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd. Anúncios
1015	28/10/2014	ISS	5	
1023	28/10/2014	ISS	5	
1902	28/10/2014	ISS	5	
3093	28/10/2014	ISS	5	
7285	16/03/2004	ISS	5	
7498	16/03/2004	ISS	5	
30406	28/10/2014	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

Expedida em 06/01/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **We85Nat4**

Data de validade: **06/04/2025**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.176.620/0001-62
Razão Social: GAIATEC COM E SERV DE AUTOMACAO E SISTEMAS DO BRASIL LT
Endereço: R HEROI DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 SALA 31 / PARQUE
NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022202061305150780

Informação obtida em 28/02/2025 17:06:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000137

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
GAIATEC SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218980999	16/03/2004	11/02/2025 10:23:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/01/2004	06.176.620/0001-62	

CAPITAL
R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA CASSIO DE ALMEIDA	NÚMERO: 534
BAIRRO: VILA GUILHERME	COMPLEMENTO: SALA 31
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 02067-060 UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO DIAZ, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.228.508-76, RG/RNE: 158402686, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.999,00
PEDRO FERNANDEZ DIAZ, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 194.907.208-87, RG/RNE: 3010381, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 028.035/05-7 SESSÃO: 02/02/2005
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.
INCLUSÃO DE CNPJ 06.176.620/0001-62
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 058.546/05-4 SESSÃO: 22/03/2005
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REMANESCENTE MARCELO DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 089.228.508-76, RG/RNE: 158402686 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.999,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE PEDRO FERNANDEZ DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 194.907.208-87, RG/RNE: 3010381 - SP, RESIDENTE À RUA CASSIO DE ALMEIDA, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.
ADMITIDO IVETE DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.374.578-41, RG/RNE: 10884150 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.
CITADO MARIO MIURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 068.947.738-40, RG/RNE: 15562193 - SP, RESIDENTE À RUA PASSAROS E FLORES, 281, BROOKLIN, SAO PAULO - SP, CEP 04704-000, REPRESENTANDO MARCELO DIAZ, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 008.107/08-7 SESSÃO: 09/01/2008
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS).
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCELO DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 089.228.508-76, RG/RNE: 15.840.268-6 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 124.999,00.
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE IVETE DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.374.578-41, RG/RNE: 10.884.150 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PROF MARIA JOSE BARONE FERNANDES, 701, SALA 21, VILA MARIA BAIXA, SAO PAULO - SP, CEP 02117-022.
NUM.DOC: 032.044/09-4 SESSÃO: 28/01/2009
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 038.254/11-6 SESSÃO: 28/01/2011
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASI, 22, PARQUE NOVO MUNDO, SAO PAULO - SP, CEP 02188-040.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 805.319/11-6 SESSÃO: 28/01/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 386.245/14-9 SESSÃO: 10/10/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 434.229/14-3 SESSÃO: 28/10/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCELO DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 089.228.508-76, RG/RNE: 15840268-6 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CAMARES, 150, APTO 133, BL, CARANDIRU, SAO PAULO - SP, CEP 02068-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.

REMANESCENTE IVETE DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.374.578-41, RG/RNE: 10.884.150 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 120.713/15-9 SESSÃO: 24/03/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO FINANCEIRA E DO RESULTADO DOS EXERCICIOS DE 01/01/2014 A 31/12/2014.

NUM.DOC: 173.000/16-2 SESSÃO: 29/04/2016

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 27/04/2016. ORDEM DO DIA: EXAMINAR DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E AS DEMAIS CONTAS DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. DELIBERACAO OS SOCIOS DELIBERAM POR UNANIMIDADE APOS ANALISAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE APROVAR INTEGRALMENTE SEM RESSALVAS DE QUALQUER NATUREZA AS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 CONFORME CONSTANTES EM BALANCO PATRIMONIAL DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS ANEXOS DA PRESENTE ATA. ENCERRAMENTO COMO NADA HAVIA A SER TRATADO A ATA DE REUNIAO FOI LIDA POSTA EM DISCUSSAO APROVADA E ASSINADA PELO PRESIDENTE E PELA SECRETARIAS CONTEMPLANDO ASSIM OS REPRESENTANTES DA TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE.

ARQUIVAMENTO DE BALANCO: PERÍODO DO BALANCO 01/01/2015 A 31/12/2015.

NUM.DOC: 473.896/16-3 SESSÃO: 09/11/2016

REMANESCENTE IVETE DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.374.578-41, RG/RNE: 10.884.150 - SP, RESIDENTE À RUA AUGUSTO PERRONI, 356, BUTANTA, SAO PAULO - SP, CEP 05539-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

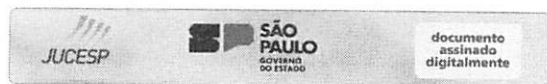
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE., DATADA DE: 30/09/2016.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO DIAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 089.228.508-76, RG/RNE: 15840268-6 - SP, RESIDENTE À RUA GREGORIO MATOS, 99, APTO 103, VILA REGENTE FEIJO, SAO PAULO - SP, CEP 03344-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 999.999,00.

NUM.DOC: 188.803/17-8 SESSÃO: 03/05/2017

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 24/04/2017. ORDEM DO DIA: EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E AS DEMAIS CONTAS DA ADMINISTRACAO, REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. DELIBERACAO: OS SOCIOS DELIBERARAM POR UNANIMIDADE, APOS ANALISAR AS CONTAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, APROVAR INTEGRALMENTE, SEM RESSALVAS DE QUALQUER NATUREZA, AS CONTAS DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONSTANTES EM BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS, ANEXOS DA PRESENTE ATA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218980999
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256951263, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 às 10:23:49.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

47776C61

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

CLIVA

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.840.268-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2017

NOME
MARCELO DIAZ

FILIAÇÃO
PEDRO FERNANDES DIAZ
IVETE DIAZ

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1967

DOC ORIGEM
SÃO PAULO - SP MOOCA CN:LV.A127/FLS.282V/Nº46392

CPF
089228508/76

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Caetano Paulo Filho
Delegado do Polícia Divisão de IRGD SSP SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ivete Riaz

B678-020828

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 10.884.150-9 DATA DE 02/MAI/2013

NOME IVETE DIAZ

ALIAÇÃO JERONIMO GARCIA RUIZ

E ALZIRA GARCIA RUIZ

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 16/SET/1942

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP MOOCA

CC: LV.B091/FLS.0014/N.014392

CPF 032374578/41

202 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

Robert Ayino ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Por equívoco ocorrido durante a organização do presente processo de Dispensa de Licitação, o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2025 não foi anexado ao Termo de Referência. Ressalta-se que referido documento contém todas as informações relativas ao certame, bem como o resultado do item, declarado como fracassado. Portanto, segue o documento em anexo a esta declaração.

Fernanda Scherer Marzec

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Portaria 021/2025

000143



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

PREGÃO 90009/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa para fornecimento de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto - PR.
Entrega de propostas: De 18/02/2025 às 08:00 até 28/02/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 28/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/02/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:17	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025. Pregoeiro/agente de contratação(a) Fernanda Scherer Marzec operando o certame.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:23	Todas as transações efetuadas pelos licitantes, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros, serão de sua exclusiva e total responsabilidade.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:29	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, conforme regras fixadas na Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:35	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real) de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:42	A desclassificação da licitante e a exclusão de lance pelo pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecuibilidade do preço.
Sistema	28/02/2025 às 09:00:49	A qualquer momento após a etapa de lances, o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação poderá realizar diligência, com fundamento no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021. As suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro/agente de contratação, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	28/02/2025 às 09:01:01	Quanto ao registro dos valores dos lances, ressalto que o sistema COMPRAS.GOV.BR foi parametrizado para considerar 04 (quatro) casas decimais depois da vírgula. Portanto, fiquem atentos ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis.
Sistema	28/02/2025 às 09:01:06	Reitero que o fato de haver previsão no edital quanto à possibilidade de exclusão do lance pelo Pregoeiro/agente de contratação, não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro das ofertas no sistema, nos termos do art. 13, III, da IN Seges/ME nº 73/2022.

28/02/2025 17:34

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/02/2025 às 09:01:11	Cabe ressaltar também que, conforme art. 21, §3º, da IN Seges/ME nº 73/2022 as licitantes poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, caso seja inconsistente ou inexequível.
Sistema	28/02/2025 às 09:01:16	Nos termos do arts. 155, IV, e 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Planalto pelo prazo de até 3 (três) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. Licitação é coisa séria!
Sistema	28/02/2025 às 09:01:20	Cabe a este pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação apenas a condução deste certame. Portanto, no caso de problemas ocorridos durante este Pregão com o Compras.gov.br, deve-se entrar em contato na rede Serpro, que gerencia o Sistema através do fone 0800-978-9001, ou ainda através do link https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt#/
Sistema	28/02/2025 às 09:12:08	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:31	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, da IN Seges/ME nº 73/2022, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:44	Solicito que aguardem conectados enquanto realizo uma verificação preliminar da ordem de classificação e da documentação das empresas melhor classificadas.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:51	Antes de formalizar a aceitação da proposta oferecida pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar realizarei uma verificação da existência de eventuais sanções que possam impedir sua participação nos itens do certame ou sua contratação junto a este órgão. Para tal, efetuarei consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, a fim de garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:57	Um minuto, por favor
Sistema	28/02/2025 às 09:17:21	Consulta realizada em 28/02/2025, por meio do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e no SICAF, não apresentou nenhuma vedação de participação em licitação ou contratação para a empresa OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA junto a este órgão.
Sistema	28/02/2025 às 09:21:55	Irei solicitar o envio da proposta ajustada. Conforme consta no item 9.1.1 A licitante deverá anexar juntamente com a Proposta ajustada "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do objeto ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.
Sistema	28/02/2025 às 11:17:50	Considerando o envio da proposta e catálogo, irei encaminhar para a equipe técnica para análise.
Sistema	28/02/2025 às 11:18:06	Nova comunicação da pregoeira será as 14h (28/02/2025).
Sistema	28/02/2025 às 14:02:25	Boa tarde, senhores licitantes
Sistema	28/02/2025 às 14:02:38	Senhores licitantes, informo que em atendimento à manifestação do setor técnico, será necessária a realização de diligência com base no art. 64, I e II, da Lei n. 14.133/21.
Sistema	28/02/2025 às 16:32:00	Irei encaminhar para o setor técnico analisar o documento enviado pela empresa.
Sistema	28/02/2025 às 16:42:14	O setor técnico analisou o catálogo anexado e constatou que: a marca do produto mandando na primeira proposta R&R 5000 (RR Automação), não confere com o anexo do catálogo enviado na abertura de diligência sendo estampado no produto a marca Turtle Biogas.
Sistema	28/02/2025 às 16:45:22	Não foi possível identificar com clareza as exigências técnicas solicitadas, como: especificações técnicas da lona, se comporta a utilização de resíduos de alimentos/animais, especificação técnica da tubulação interna e externa, além de medidas.
Sistema	28/02/2025 às 16:48:42	Portanto irei proceder com a desclassificação da proposta da empresa OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Sistema	28/02/2025 às 16:51:00	O sistema identificou um empate e irá retornar para fase de lances para desempate.
Sistema	28/02/2025 às 16:51:27	Informo que a disputa será realizada as 17h (28/02/2025)

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/02/2025 às 17:24:49	Informo que o presente certame teve seu item fracassado.
Sistema	28/02/2025 às 17:25:33	Caso alguma intenção seja registrada, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões
Sistema	28/02/2025 às 17:25:37	Se o pregoeiro/agente de contratação/agente de contratação julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Sistema	28/02/2025 às 17:25:41	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/02/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
28/02/2025 às 09:12:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Biodigestor Uso Em Fazendas

Biodigestor Uso Em Fazendas Padrão: Anaeróbico, Tipo: Batela, Material Estrutural: Lona, Dimensões: 400 X 180 X 150CM, Capacidade Tanque Alimentação: 4.000L, Capacaide Tanque Gás: 2.500L

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 14.227,7000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 14.227,7000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.050.***-2 - FERNANDA SCHERER MARZEC

Propostas do Item 1

Beneficio Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
23.103.410/0001-63 - F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim ograma de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 24.000,0000 (unitário) R\$ 24.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ALPHABIO Modelo/versão: bio Valor proposta: R\$ 24.000,0000 (unitário) R\$ 24.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.245.069/0001-52 - FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 23.999,0000 (unitário) R\$ 23.999,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: GAIA TEC Modelo/versão: GT-BIODIGEST 8.0 Valor proposta: R\$ 24.000,0000 (unitário) R\$ 24.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.655.973/0001-92 - OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 14.227,7000 (unitário) R\$ 14.227,7000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: R&R Modelo/versão: 5000 Valor proposta: R\$ 30.000,0000 (unitário) R\$ 30.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/02/2025 às 09:10:01	31.655.973/0001-92	R\$ 14.227,7000
28/02/2025 às 17:05:14	15.245.069/0001-52	R\$ 23.999,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/02/2025 às 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/02/2025 às 09:02:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/02/2025 às 09:02:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	28/02/2025 às 09:12:07	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 09:17:44	Prezado licitante, seria possível reduzir o valor de sua proposta?
Pelo participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 09:19:29	Bom dia Sr. pregoeiro, estamos no nosso valor mínimo
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 09:20:12	Ok, obrigada pelo retorno.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 09:22:56	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 28/02/2025. Justificativa: Sr. Licitante solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital, JUNTAMENTE COM FOLDERS, CATÁLOGO OU FOLHETO para análise da equipe técnica.
Pelo participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 11:01:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:01:45 de 28/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:05:56	Sr fornecedor, não foi identificado no folder técnico as seguintes informações: a lona de polietileno com proteção UV, se o mesmo contém um fogareiro de biogás, filtro de gás e as medidas das tubulações
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:06:37	Seria possível o envio de um encarte para complementar a análise do setor técnico ?
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:23:09	Senhor fornecedor, irei aguardar manifestação de vossa empresa até as 14:45h, caso contrário irei desclassificar sua proposta por não ser possível avaliar completamente o atendimento técnico do seu produto de acordo com o exigido em edital.
Pelo participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:25:39	Boa tarde Sr. pregoeiro,
Pelo participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:27:33	Sim, a lona é de polietileno com proteção UV e acompanha fogareiro e filtro de gás.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:29:01	Irei abrir prazo para que envie o catálogo completo contendo todas as exigências técnicas do edital.
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 14:29:36	Sr. Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 28/02/2025. Justificativa: Abertura de diligência. .
Sistema para o participante 31.655.973/0001-92	28/02/2025 às 16:30:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:30:00 de 28/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92.
Sistema	28/02/2025 às 17:00:17	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 1. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 24.000,0000 poderão enviar um lance único e fechado até às 17:05:17 do dia 28/02/2025.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/02/2025 às 17:05:18	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 1 foi encerrado. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 23.999,0000.
Sistema	28/02/2025 às 17:05:18	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 15.245.069/0001-52	28/02/2025 às 17:06:44	Prezado fornecedor, seria possível a redução de sua proposta tendo em vista que a mesma encontra-se acima do estimado em edital?
Pelo participante 15.245.069/0001-52	28/02/2025 às 17:13:31	Sr. Pregoeiro, devido a solicitação de FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO, nosso preço se encontra na melhor oferta.
Sistema para o participante 15.245.069/0001-52	28/02/2025 às 17:14:15	Ok, obrigada pelo retorno.
Sistema para o participante 15.245.069/0001-52	28/02/2025 às 17:14:44	Infelizmente, pela proposta estar acima do estimado irei realizar a desclassificação da mesma.
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	28/02/2025 às 17:15:19	Prezado fornecedor, seria possível a redução de sua proposta tendo em vista que a mesma encontra-se acima do estimado em edital?
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	28/02/2025 às 17:15:29	Prezado*
Pelo participante 23.103.410/0001-63	28/02/2025 às 17:22:55	SR(a)Pregoeiro estamos no nosso menor valor
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	28/02/2025 às 17:23:19	Ok, obrigada pelo retorno!
Sistema para o participante 23.103.410/0001-63	28/02/2025 às 17:23:58	Infelizmente a proposta está acima do estimado em edital, portanto, irei realizar a desclassificação da mesma.
Sistema	28/02/2025 às 17:24:22	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/02/2025 17:34:22.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/02/2025 às 09:02:01	Item aberto para lances.
28/02/2025 às 09:12:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
28/02/2025 às 09:12:07	Item com etapa aberta encerrada.
28/02/2025 às 09:12:07	Item encerrado para lances.
28/02/2025 às 09:22:56	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/02/2025 11:23:00. Motivo: Sr. Licitante solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital, JUNTAMENTE COM FOLDERS, CATÁLOGO OU FOLHETO para análise da equipe técnica.
28/02/2025 às 11:01:45	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 finalizou o envio de anexo.
28/02/2025 às 14:29:36	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/02/2025 16:30:00. Motivo: Abertura de diligência.
28/02/2025 às 16:50:12	Fornecedor OSC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.655.973/0001-92 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 14.227,7000. Motivo: Fornecedor não comprovou as exigências técnicas solicitadas..

28/02/2025 17:34

6 de 7

000149

Data/Hora	Descrição
28/02/2025 às 17:00:17	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021.
28/02/2025 às 17:00:17	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 24.000,0000.
28/02/2025 às 17:05:18	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
28/02/2025 às 17:05:18	Item encerrado para lances.
28/02/2025 às 17:14:59	Fornecedor FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, CNPJ 15.245.069/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 23.999,0000. Motivo: Proposta acima do estimado em edital. .
28/02/2025 às 17:24:22	Fornecedor F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, CNPJ 23.103.410/0001-63 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 24.000,0000. Motivo: Proposta com valor acima do estimado em edital. .
28/02/2025 às 17:24:22	Item fracassado no julgamento / habilitação.
28/02/2025 às 17:34:27	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

PARECER JURÍDICO Nº 44/2025

1.1. REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.2. ASSUNTO : Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

I - RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de BIODIGESTOR visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município de Planalto PR, conforme especificações e quantidades descritas ETP 20/2025 e Termo de Referência (fl. 09), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso III, “b”, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 18 de março de 2025, o valor máximo do objeto é de R\$ 25.042,00, cujo valor foi definido pelo menor preço das cotações realizadas com empresas distintas e contratações com outros órgãos publico.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. **Não foi apresentada a devida Tabela Comparativa de Valor.** O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso III, “b” da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 24/04/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

Nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“III – quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

b) no caso de licitação deserta ou fracassada, se mantidas as condições preestabelecidas, ressalvado o disposto no § 7º do art. 90 desta Lei.”

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O § 7º do art. 90 da mesma Lei estabelece:

“§ 7º No caso de licitação fracassada, a contratação direta é permitida nas condições originalmente estabelecidas na licitação, desde que sejam compatíveis com os preços de mercado.”

Conforme os elementos dos autos, o Pregão Eletrônico nº 09/2025 foi considerado fracassado, uma vez que nenhuma proposta válida foi aceita, e houve comprovação documental, por meio de pesquisa de preços atualizada, de que os valores estimados anteriormente estavam defasados em relação aos preços praticados no mercado.

A nova proposta apresentada pelo fornecedor atende os requisitos técnicos e está em conformidade com os preços de mercado, sendo, portanto, compatível com o disposto na legislação de regência.

Além disso, foram atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à instrução do processo de contratação direta, com a devida justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso III do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência, tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes

são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, o Anexo I traz as especificações dos serviços e requisitos mínimos e obrigatórios do objeto da presente dispensa.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. III, alínea "b", da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em **ampla pesquisa de mercado**, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023.
Confira-se:

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e complementar;;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexecutáveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cotação de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação e a tabela comparativas de valores.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e do suprimimento dos pontos acima estabelecidos, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, lembrando que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade após a revisão e análise crítica dos agentes de contratação acerca da justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação e a tabela comparativas de valores, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Não consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação da escolha para objeto requerido.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, necessária a justificativa para a contratação.

(vi) Minuta do Contrato: A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, destinada a aquisição de BIODIGESTOR visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste Município de Planalto PR, com fundamento no art. 75, III, “b” da Lei nº 14.133/2021, diante do fracasso do Pregão Eletrônico nº 09/2025 e da comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com os preços de mercado, conforme pesquisa atualizada.

Ressalta-se a necessidade de formalização do contrato ou instrumento equivalente, com observância às demais exigências legais pertinentes.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 29/04/2025 12:34:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 30 de abril de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000160



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11:00h (onze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 006/2025 visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL, com o valor total de R\$ 25.042,16 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos), 2ª colocada F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, com o valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), 3ª colocada BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, com o valor total de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), Realizou-se pesquisa junto ao banco de preço e contrato de outros municípios, a qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S. R. Malinski
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Scherer Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quant.	Un. de medida	Preço máximo total
1	Biodigestor	Biodigestor de pequeno porte, Volume mínimo do tanque de gás: 2.500L; Volume mínimo do tanque do biodigestor: 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia: mínimo 12 meses. Inclusa instalação.	1	Un.	R\$25.042,16
TOTAL					R\$ 25.042,16

EMPRESA: GAIATEC Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil
CNPJ Nº. 06.176.620/0001-62

VALOR: R\$ 25.042,16 (Vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03421	13.136.18.541.0801.2055	4.4.90.52.00.00.01850

PRAZO DE ENTREGA: a) O prazo de entrega e instalação do objeto é de 30 (trinta) dias, após a Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa.

b) O objeto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: Rua Paraná, 1450, Escola Municipal Láudio Afonso Heinen, Centro, CEP 85.750-000, Planalto – PR.

c) A Contratada deverá realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

d) A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 meses do biodigestor.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 30 de abril de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto – PR.

EMPRESA: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL.

CNPJ Nº. 06.176.620/0001-62

VALOR: R\$25.042,16 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA: 30 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:71E9D613

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2025. Edição 3267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000164

IAT aplica R\$ 2,2 milhões em multas em megaoperação de combate ao desmatamento

A força-tarefa ocorreu entre os dias 27 de abril e 04 de maio em 27 municípios da área de abrangência dos escritórios regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco, no Sudoeste do Estado. O Paraná vem alcançando resultados expressivos no combate ao desmatamento ilegal.

O Instituto Água e Terra (IAT) divulgou nesta terça-feira (06) o resultado da 1ª Operação de Combate ao Desmatamento Ilegal da Mata Atlântica no Paraná de 2025. A força-tarefa ocorreu entre os dias 27 de abril e 04 de maio em 27 municípios da área de abrangência dos escritórios regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco, no Sudoeste do Estado. Ao todo, foram lavrados 141 Atos de Infração Ambiental (AIA), com a aplicação de R\$ 2.218.600,00 em multas, além do embargo de uma área de 244,13 hectares, equivalente a 244 campos de futebol.

A ação contou com a participação de 20 servidores dos núcleos regionais do IAT de Cianorte, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Francisco Beltrão, Maringá, Paranavai, Ponta Grossa, Umuarama, União da Vitória e da Divisão de Fiscalização Ambiental, de Curitiba. Houve apoio também de drones e do helicóptero do Centro de Operações Aéreas (COA) do Instituto. O IAT é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest).

"A operação se concentrou em uma região de pequenas propriedades rurais, uma característica do Sudoeste do Paraná, e teve como objetivo reduzir o número de alertas de desmatamentos observados pelo Instituto Água e Terra", afirmou o coordenador da força-tarefa e chefe do escritório regional do IAT em Maringá, Antonio Carlos Cavalheiro Moreno.

"Importante destacar também que, além das penalidades administrativas, essas áreas ficam embargadas e não poderão ser utilizadas pelos autuados para qualquer tipo de finalidade que não seja a sua regeneração natural ou recuperação, inclusive atividades agrossilvopastoris", acrescentou.

A 1ª Operação de Combate ao Desmatamento Ilegal da Mata Atlântica no Paraná de 2025 fiscalizou áreas de 27 municípios da região Sudoeste: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francis-



co Beltrão, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Verê.

QUEDA NO DESMATAMENTO – O Paraná vem alcançando resultados expressivos no combate ao desmatamento ilegal. O Estado reduziu em 95,2% a supressão da Mata Atlântica nos últimos quatro anos, de 6.939 hectares, em 2021, para 329 hectares em 2024, de acordo com levantamento produzido pelo Instituto Água e Terra.

O balanço foi coordenado pelo Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação (NGI) do órgão ambiental, setor desenvolvido para colaborar com a vigilância do patrimônio natural paranaense, com base nos alertas publicados pela Plataforma MapBiomias, uma iniciativa do Observatório do Clima.

Entre as regionais do IAT que apresentaram as diminuições mais significativas no período estão justamente a de Francisco Beltrão, que passou de 706,01 hectares para 11,26 hectares (queda de 98%), seguida do Litoral (de 58,58 hectares para 1,88 hectare) e Pato Branco (de 571,79 hectares para 17,68 hectares), ambas com 96%.

Melhoria que deve ser atribuída nas ações de fiscalização desenvolvidas pelo IAT, tanto em vitórias a campo, como essa operação no Sudoeste, quanto de forma remota. De 2021 para 2024, o número de Autos de Infração Ambiental (AIAs) ligados a crimes contra a flora nativa aumentou em 65%, passando de 3.183 para 5.252. O valor total das multas também cresceu, indo de R\$ 78.797.343 para R\$ 134.067.876 no ano passado, um aumento de 70%.

Gerente de Monitoramento e Fiscalização do IAT, Álvaro Cesar de Goes destaca que o aumento do volume de multas reforça a eficácia do trabalho desenvolvido pelo órgão am-

biental no combate ao desmatamento criminoso no Paraná. "Esse balanço mostra claramente a forte atuação do IAT, por meio dos nossos agentes fiscais, que estão espalhados por todo o Paraná, mas principalmente nas áreas onde ainda se concentram a maior reserva de vegetação nativa da Mata Atlântica", destacou.

"Com o apoio de ferramentas tecnológicas, conseguimos identificar e punir os infratores com uma maior rapidez. Isso nos possibilita realizar operações de rotina e planejadas, atuando por terra, água e também com apoio aéreo", complementou.

CRIME – Quem pratica o desmatamento ilegal está sujeito a penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais e no Decreto Federal nº 6.514/08 (Condutas Infracionais ao Meio Ambiente). O responsável também pode responder a processo por crime ambiental.

O valor arrecadado com as infrações é repassado integralmente ao Fundo Estadual do Meio Ambiente. A reserva financeira tem como finalidade financiar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, conforme a Lei Estadual 12.945/2000.

COMO AJUDAR – A denúncia é a melhor forma de contribuir para minimizar cada vez mais os crimes contra a flora e a fauna silvestres. O principal canal do Batalhão Ambiental é o Disque-Denúncia 181, o qual possibilita que seja feita uma análise e verificação in loco de todas as informações recebidas do cidadão.

No IAT, a denúncia deve ser registrada junto ao serviço de Ouvidoria, disponível no Fale Conosco, ou nos escritórios regionais. É importante informar a localização e os acontecimentos de forma objetiva e precisa. Quanto mais detalhes sobre a ocorrência, melhor será a apuração dos fatos e mais rapidamente as equipes conseguem realizar o atendimento.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 021/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, destinado à Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto – PR.

VALOR: R\$14.500,95(Quatorze mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 19 de maio de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de MEDICAMENTOS e MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto, visando também a criação do Ambulatório de Curativos do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 95.876,40 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para controle de qualidade radiométrico raio x digital e periapical odontológico, destinado para a secretaria municipal de saúde de Planalto-PR.

EMPRESA: JOAO GILBERTO TILLY JUNIOR.

CNPJ Nº: 03.733.174/0001-51.

VALOR: R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 06 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do programa ITAIPU Mais que Energia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Planalto-PR.

EMPRESA: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL.

CNPJ Nº: 06.176.620/0001-62

VALOR: R\$25.042,16 (vinte e cinco mil quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA: 30 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal